



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

INSTRUÇÃO NORMATIVA COMDUR – 003/2022

Regulamenta a aplicação do Art. 30 da Lei Complementar nº 340 de 09 dezembro de 2019.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL – COMDUR, do município de Suzano, no
uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,**

RESOLVE:

Art. 1º. Entende-se que nas glebas ou lotes com área de até 30.000 m² (trinta mil metros quadrados), os pedidos de desmembramento e desdobra, ainda que não resultem em parcelas individuais inferiores a 3.000 m² (três mil metros quadrados) ficam dispensadas da reserva de área pública em complementariedade ao disposto no Art. 30, inciso I da Lei Complementar nº 340/2019.

Art. 2º. As áreas que tenham sido objeto de parcelamento do solo na modalidade desmembramento ou desdobra, antes da vigência da Lei Complementar nº 340/2019, que possuam certidões admitidas pelo município e que tenham sua validade esgotada poderão ter sua certidão reemitida e ratificada desde que em consonância com a legislação federal e estadual vigente.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.


ELVIS JOSÉ VIEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural